



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 001/2018

Disciplina a apresentação dos planos de pagamento de precatórios para os entes públicos optantes pelo regime especial disciplinado pelas Emendas Constitucionais nº 94/2016 e nº 99/2017.

O Doutor João Teixeira de Matos Júnior, Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador da Secretaria Especial de Precatórios, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 50248/2017-GP, e

CONSIDERANDO a publicação da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, alterando os arts. 102 e 105 do ADCT, instituindo novo regime de pagamento, na qual define que os Estados, Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios, quitarão até 31 de dezembro de 2024 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período;

CONSIDERANDO o que novo regime de pagamento de precatórios, consignou-se a apresentação de um Plano Anual de pagamento pelos entes devedores aos tribunais, devendo os entes públicos atender às regras estabelecidas no art. 101, caput, do ADCT, no sentido de apresentar um cronograma que contemple o pagamento dos valores devidos em precatórios em cada exercício financeiro.

CONSIDERANDO que o plano de pagamento pode apresentar parcelas variáveis, desde que respeitem o valor da parcela mínima e contemplem ao final do exercício o valor total a ser adimplido nesse período calculado pela Secretaria de Precatórios.

CONSIDERANDO que anualmente ocorre abertura de Processo Administrativo para pagamento das dívidas de precatórios pelos entes devedores;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura do procedimento de apresentação do plano de pagamento dos precatórios para os entes públicos optantes pelo regime especial, estabelecer os prazos de apresentação dos planos e fiscalizar o efetivo pagamento dos aportes mensais.

Art. 2º Os planos de pagamento deverão ser apresentados, para análise e posterior homologação, até o dia 03 de dezembro de 2018, para vigência no ano de 2019.

Parágrafo único. Os aportes mensais serão apurados com base no percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL), no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior ao executado em 2018.

Art. 3º Em caso de inércia do ente devedor, a Secretaria Especial de Precatórios elaborará o plano de pagamento com aportes mensais segundo as determinações das Emendas Constitucionais 94/2016 e 99/2017.

Art. 4º Após definidos os valores de aportes mensais para o cumprimento das obrigações, os entes deverão realizar os depósitos até o dia 05 de cada mês.

Art. 5º Em caso de primeira inadimplência, instaurar-se-á o procedimento para assegurar o cumprimento do plano de pagamento, se necessário, com o sequestro das verbas públicas suficientes à quitação das parcelas em atraso, ouvido o Ministério Público do Amapá no prazo de cinco (05) dias.

Art. 6º Publique-se e cumpra-se, enviando cópias para todos os entes públicos, bem como ao Ministério Público Estado do Amapá.

Macapá-AP, 23 de novembro de 2018.

JOAO TEIXEIRA DE MATOS JUNIOR:11843

Assinado de forma digital por JOAO TEIXEIRA DE MATOS JUNIOR:11843
Dados: 2018.11.23 12:19:03 -03'00'

João Teixeira de Matos Júnior
Juiz Auxiliar da Presidência/Precatórios